



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

CONTRATO Nº 07/2018.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**.

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, por seu Prefeito Municipal, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 13.117.601/0001-20, com sede à Pça Getulio Vargas, nº 42, Cedro de São João/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **NEUDO ALVES**, brasileiro, casado, e do outro lado, a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, sediada à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Treze de Julho, Aracaju/SE, sob CNPJ Nº. 27.379.582/0001-15, representada pelo seu Titular/Administrador o Senhor Jamison Santos de Oliveira, portador do RG nº 593.612 SSP/SE e CPF nº 556.973.005-34, aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática e Impressoras, para atender as necessidades deste município, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago mensalmente o valor de R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), que totaliza o valor global de R\$ 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais).



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária constante do exercício financeiro de 2018:

UO: 28007 Secretaria Municipal de Adm. E Recursos Humanos – Ação: 2054 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos ao contratado;
- c) aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Cumprir, com as normas estabelecidas neste contrato;



III. Atender aos chamados do Município de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sendo o atendimento será de 48(quarenta e oito) horas, a partir do chamado.

CLÁUSULA NONA – EXUCUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em atendimento as normas emanadas pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, conforme abaixo:

- I. Manutenção Preventiva a ser agendada;
- II. Manutenção Corretiva “in company”, onde a contratada levará todo material e equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços; e
- III. Instalação e manutenção de sistema operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Cedro de São João da Comarca de Própria/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro de São João (Se), 02 de Janeiro de 2018.

Neudo Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jamison Santos de Oliveira
BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2226056-2 SSP/SE

30612489 SSP-SE